



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral
JOÃO VICTOR CANTALICE DE QUEIROZ

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Administração

Secretário
MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária
JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária
EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária
ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária
ISAAC FARIAS COSTA

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário
LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário
ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário
CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretário
MAX BRENDON GONÇALVES GRANJEIRO

Secretaria dos Transportes

Secretário
EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO 04/2024 - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB**
Secretaria Municipal de Educação

CHAMADA Nº 04/2024

EM 31 DE OUTUBRO DE 2024

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências, Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que trata do Programa Brasil Alfabetizado, Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024, estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros para o Programa Brasil Alfabetizado (PBA) entre 2024 e 2027, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para a Chamada Pública destinada à seleção de candidatos ao preenchimento de vagas de alfabetizadores populares para a prestação de atividade voluntária no âmbito do PBA.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A Chamada Pública para seleção de alfabetizadores populares será regida pela legislação vigente sendo executada, desenvolvida e organizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB;
- 1.2 Esta Chamada Pública visa o preenchimento de vagas para a prestação de atividade voluntária, com atuação no PBA;

2. DO OBJETIVO: Selecionar alfabetizadores populares que atuarão no Programa Brasil Alfabetizado - PBA. O Programa atenderá estudantes não inseridos no sistema formal de ensino e serão criadas turmas de alfabetização nas zonas rurais e/ou urbanas.

Rua João Pessoa, 121 – Centro – São João do Cariri – Paraíba | CNPJ nº 09.074.345/0001-64
e-mail: educacao.saojoaodocariri@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
Secretaria Municipal de Educação

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para este edital será realizada de forma online através do link: <https://forms.gle/AHLC8Hk7fxrA137S9>, durante o período de 31/10/2024 à 03/11/2024.

4. DO PERFIL DO ALFABETIZADOR POPULAR

- 4.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º da Constituição Federal;
- 4.2 Ter, no mínimo, 18 anos de idade completos;
- 4.3 Ser capaz de desempenhar todas as atividades relativas à alfabetização de jovens, adultos e idosos;
- 4.4 Cumprir com as determinações desta Chamada Pública e demais requisitos da Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024;
- 4.5 Ter formação e experiência, conforme especificação no Item 5 (cinco) desta Chamada Pública;
- 4.6 Ter disponibilidade, conforme determinado na Resolução nº 20, no Termo de Compromisso dos Alfabetizadores, Anexo I da Resolução, assinado pelo voluntário;
- 4.7 Ter disponibilidade para participar da formação inicial e da formação continuada que ocorrerá durante a execução do Programa, conforme Termo de Compromisso, assinado pelo voluntário, assegurando a sua participação.

5. DA QUANTIDADE DE VAGAS

- 5.1 Serão disponibilizadas 16 (dezesesseis) vagas para Alfabetizador Voluntário de turma do Programa Brasil Alfabetizado no âmbito deste município de São João do Cariri distribuídas nas Zonas Urbana e Rural.
- 5.2 Caso o Alfabetizador selecionado desista do processo de Alfabetização deverá manifestar-se formalmente na Secretaria Municipal de Educação, e registrar o fato através do Termo de Desistência conforme o **anexo I** deste edital, deixando automaticamente a vaga aberta para substituição
- 5.3 No caso de desistência do Alfabetizador durante a vigência do Programa, o mesmo deverá ser substituído por outro Alfabetizador selecionado, seguindo os critérios de classificação do presente edital.

Rua João Pessoa, 121 – Centro – São João do Cariri – Paraíba | CNPJ nº 09.074.345/0001-64
e-mail: educacao.saojoaodocariri@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
Secretaria Municipal de Educação

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR POPULAR

- 6.1 Realizar trabalho voluntário de alfabetização em turmas de jovens, adultos e idosos, nos termos do Programa Brasil Alfabetizado - PBA;
- 6.2 Desenvolver, com o auxílio do gestor local, ações de acompanhamento e registro da frequência dos alfabetizandos;
- 6.3 Participar, obrigatoriamente, da formação continuada;
- 6.4 Desenvolver, juntamente o gestor local, o plano pedagógico das aulas de modo a assegurar o desenvolvimento dos alfabetizandos;
- 6.5 Orientar e acompanhar as produções mensais dos alfabetizandos;
- 6.6 Registrar as produções dos alfabetizandos, por meio de portfólios, relatórios de sala de aula e acompanhamento das atividades programadas;
- 6.7 Avaliar continuamente as habilidades e conhecimentos dos alfabetizandos durante o período do Programa;
- 6.8 Realizar planejamentos individuais e coletivos;
- 6.9 Realizar a distribuição e o controle do material didático;
- 6.10 Localizar, identificar, mobilizar e preencher a ficha de cadastramento dos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, observando a quantidade mínima de 15 alfabetizandos por turma na zona urbana e de 10 alunos por turma na zona rural.
- 6.11 Acompanhar a aplicação das avaliações dos alfabetizandos;
- 6.12. Elaborar relatório das atividades planejadas e desenvolvidas durante o mês;
- 6.13 Realizar visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos infrequentes ou desistentes de sua turma para acompanhamento e motivação, visando à permanência deles em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;
- 6.14 Informar ao gestor local a presença de novos alfabetizandos, inclusive incluir os nomes na lista de frequência e preencher sua ficha de cadastro para ser entregue ao gestor local;
- 6.15 Informar ao gestor local as alterações cadastrais dos alfabetizandos e mudanças de endereço do alfabetizador ou da turma.

Rua João Pessoa, 121 – Centro – São João do Cariri – Paraíba | CNPJ nº 09.074.345/0001-64
e-mail: educacao.saojoaocariri@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
Secretaria Municipal de Educação

- 6.16 O Alfabetizador aprovado deverá realizar as matrículas dos seus alfabetizandos, no mínimo, 10 (dez) para as turmas de zona rural e 20 (vinte) para as turmas de zona urbana e entregar na Secretaria de Educação.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

- 7.1 O processo de seleção dos alfabetizadores será realizado por uma comissão constituída por profissionais designados pela Secretaria de Educação, e constará das seguintes etapas, cada uma avaliada mediante escala de 0 a 10:

Etapa 1: Análise do Currículo do candidato observando as devidas comprovações/certificados, com vistas a conhecer a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato. A mesma será realizada no dia 04/11/2024.

Etapa 2: Entrevista com o candidato para conhecer seu perfil e potencial profissional, bem como a expertise em alfabetização.

- 7.2 A entrevista será realizada no dia 05/11/2024 na Secretaria Municipal de Educação de 08:00 às 13:00;
- 7.3 Serão classificados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a (05) nas duas etapas avaliadas, totalizando um mínimo de (05) pontos e máximo de 10 (dez) pontos conforme tabela do anexo II;
- 7.4 Em caso de empate, será classificado o candidato com maior tempo de experiência em atividades de alfabetização e, persistindo o empate, será classificado o candidato de maior idade;
- 7.5 Os resultados serão divulgados, considerando a soma das notas nas duas etapas, por ordem de classificação;
- 7.6 A divulgação do resultado final será no dia xx de xx de 2024, na página eletrônica da (Prefeitura ou Secretaria de Educação);
- 7.7 Os candidatos classificáveis comporão um banco de reserva e poderão ser chamados, à posteriori, havendo casos de vacância.

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- 8.1 Será constituída comissão formada por servidores da Secretaria de Educação que se responsabilizará por todo o processo de seleção;

Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - Paraíba | CNPJ nº 09.074.345/0001-64
 e-mail: educacao.saojoaodocariri@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
Secretaria Municipal de Educação

- 8.2 Todas as etapas desta Chamada serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de São João do Cariri, garantindo a transparência do processo;
- 8.3 Não poderão compor a comissão avaliadora servidores que tenham parentesco até o terceiro grau com qualquer candidato que esteja concorrendo às bolsas descritas nesta Chamada;
- 8.4 Os eventuais casos não contemplados por esta Chamada serão analisados pela comissão organizadora.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO E RECURSOS

- 9.1 Toda a divulgação será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de São João do Cariri.

10. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

- 10.1 Os Alfabetizadores classificados neste Edital não possuirão qualquer vínculo empregatício com a Instituição responsável pela gestão do Programa.
- 10.2 As bolsas concedidas no âmbito do Programa serão destinadas a voluntários que assumam atribuições de alfabetizador.
- 10.3 A fonte de recursos para o pagamento de bolsas aos alfabetizadores será oriunda dos recursos dos saldos financeiros remanescentes do PBA transferidos pelo MEC em ciclos anteriores.
- 10.4 O valor da bolsa dos alfabetizadores será de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O alfabetizador selecionado assinará o Termo de Compromisso para execução das atividades no dia 18 de novembro de 2024;
- 11.2 Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Chamada Pública;

Rua João Pessoa, 121 – Centro – São João do Cariri – Paraíba | CNPJ nº 09.074.345/0001-64
e-mail: educacao.saojoaocariri@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
Secretaria Municipal de Educação

- 11.3 O alfabetizador que for professor da rede desenvolverá a atividade, objeto desta Chamada, em tempo distinto e complementar ao da sua lotação, cuja atuação não dará direito à redução ou liberação parcial ou casual das suas atividades docentes;
- 11.4 O pagamento da bolsa do alfabetizador selecionado está condicionado à entrega do Termo de Compromisso e do relatório mensal no último dia do mês, após validação pela equipe Secretaria.


Josicleide Cavalcante Guimarães
Secretária de Educação

Rua João Pessoa, 121 – Centro – São João do Cariri – Paraíba | CNPJ nº 09.074.345/0001-64
e-mail: educacao.saojoaodocariri@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I – TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, emitido pela _____, DECLARO a minha desistência do serviço voluntário no Programa Brasil Alfabetizado, onde desempenharia ou desempenho a função de Alfabetizador de Turma Voluntário(a). 2024.

_____, ____/____/____

 Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DO CURRÍCULO

Título	Pontuação Máxima
Ensino Superior completo	3
Experiência em alfabetização	3
Entrevista	4
Total.....	10

Rua João Pessoa, 121 – Centro – São João do Cariri – Paraíba | CNPJ nº 09.074.345/0001-64
 e-mail: educacao.saojoaodocariri@gmail.com

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20241031105414 - Data/Hora Publicação: 31/10/2024 10:49:01

PORTARIA

PORTARIA 114/2024 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O PBA 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CNPJ nº 09.074.345/0001-64

PORTARIA Nº 114 /2024

EM, 31 de outubro de 2024.

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 62 da Lei Orgânica do Município, nomeia através da presente, a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA**, composta pelos seguintes membros, **JOSICLEIDE CAVALCANTE GUIMARÃES** portadora do CPF 708.233.324-20, **ROSINALVA OLIVEIRA DE ARAÚJO MENDES**, portadora do CPF 042.994.234-61 e **HELITON COELHO QUEIROZ** portador do CPF 760.798.643-04, até ulterior deliberação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de outubro de 2024.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:084783214
70

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.10.31 10:52:33
-03'00'

Rua João Pessoa, 121 – Centro – São João do Cariri – Paraíba
e-mail: educacao.saojoaodocariri@gmail.com

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20241031105246 - Data/Hora Publicação: 31/10/2024 10:53:26

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO 05/2024 - PNAB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CNPJ nº 09.074.345/0001-64
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

EDITAL DE FOMENTO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de São João do Cariri-PB!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no município de São João do Cariri-PB.

Deste modo, o município de São João do Cariri-PB torna público o presente edital, elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023 \(IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade\)](#).

2. INFORMAÇÕES GERAIS**2.1. Objeto do Edital**

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São João do Cariri-PB.

2.2. Quantidade de Projetos selecionados

Serão selecionados **18 (dezoito) Projetos Culturais**.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.



2.3. Valor total do edital

O valor total deste edital é de **R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ministério da Cultura, através da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc).

Sobre o valor total repassado pelo município do São João do Cariri-PB ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

2.4.1 Vagas Individuais

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor projeto por	Valor total
8	3	1	1	13	500,00	6.500,00

2.4.2 Vagas para Grupos

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor projeto por	Valor total
3	1			4	3.000,00	12.000,00

2.4.3 Vaga para Festival (feiras literárias, mostra cultural, festivais de dança, natalino, cinema, teatro, música, etc.)

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor projeto por	Valor total
1				1	17.000,00	17.000,00

2.5. Prazo de inscrição

As inscrições deste edital estarão abertas das 10:00 horas do dia 31 de Outubro de 2024 até às 23:59 horas do dia 08 de novembro de 2024.

2.6. Quem pode participar



Pode se inscrever no Edital agentes culturais com residência e contribuição artística ou cultural no município de São João do Cariri-PB há pelo menos **01 (um) ano**.

2.7. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador) e;

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.8. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo **uma** categoria, e poderá ser contemplado com no máximo **um** projeto, salvo na falta de inscritos suficientes para as vagas oferecidas neste edital.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever



O agente cultural deve encaminhar a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição;
- b) Currículo e materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de São João do Cariri-PB de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Auto declaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma auto declaração.

A auto declaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.



5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

5.6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.6.1 Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas, conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

5.6.2. Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;

5.6.3. Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas indígenas;

5.6.4. Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência;

5.6.5. Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:

- a. Mulheres;
- b. Pessoas LGBTQIAPN+;
- c. Pessoas idosas;
- d. Pessoas em situação de rua;
- e. Membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

I - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e Pessoas com Deficiência, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

II - Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

III - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



IV – No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

V - Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão a assessoria contratada para este edital.

6.2 Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

6.3 Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município do São João do Cariri-PB, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo.

a) Criatividade e originalidade – A análise deverá considerar os Aspectos inovadores da ideia do projeto.	10 a 30 pontos
b) Relevância artística – A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10 a 30 pontos



c) Trajetória artística e cultural: Será considerada a carreira do(a) proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10 a 30 pontos
d) Aspectos de integração comunitária: - A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	1 a 10 pontos
e) das Ações Afirmativas	10 pontos

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4 Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município do São João do Cariri-PB.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a secretaria de Cultura do município do São João do Cariri-PB, que enviará a empresa julgadora deste edital.

Os recursos deverão ser no prazo de **3 DIAS ÚTEIS**, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do município do São João do Cariri-PB

7 REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão remanejados de forma igualitária para os agentes culturais inscritos neste edital.

Caso não sejam preenchidas nenhuma vaga deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.



8 ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 (três) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico, na Secretaria de Cultura do Município em horário de funcionamento, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

8.2 Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a secretaria de cultura do município de São João do Cariri-PB que deve ser apresentado por meio de físico no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do município de São João do Cariri-PB

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II deste Edital, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo gestor do município, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2. Recebimento dos recursos financeiros



Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária do titular para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Monitoramento e avaliação realizados pelo município de São João do Cariri-PB

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2. Como o agente cultural presta contas ao município de São João do Cariri-PB

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo III deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado de acordo com a pactuação entre o município e a classe artística na forma que a lei e as instruções normativas assim determinar.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I – Todas as prestações de contas dos projetos individuais serão executadas através de oficinas a serem realizadas de forma pactuada com a secretaria de cultura e turismo do município;

II - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

III - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

A prestação de contas também poderá ser feita em loco, ficando a cargo do órgão gestor determinar responsável pela avaliação e relatório nas visitas da execução dos projetos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do município de São João do Cariri-PB.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial do município de São João do Cariri-PB e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

Este edital poderá sofrer alterações por motivos de urgência e força maior, respeitando os prazos e determinações do mesmo.

13.2. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: e2empreendimentospnab@gmail.com.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Cultura do município de São João do Cariri-PB.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 90 (noventa) dias após a publicação do resultado final, ou de acordo com a pactuação entre o município e a classe artística na forma que a lei e suas instruções normativas assim determinar.

13.3. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II – Termo de execução cultural

Anexo III – Relatório de Execução do Objeto

Anexo IV– Auto declaração Étnico-racial

Anexo V– Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VI – Formulário de Recurso

Anexo VII- Declaração de Representatividade

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO DE SOUSA FARIAS**
 Data: 31/10/2024 16:04:25-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20241031041043 - Data/Hora Publicação: 31/10/2024 16:12:16

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO 06/2024 - PNAB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CNPJ nº 09.074.345/0001-64
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

EDITAL DE FOMENTO PARA BOLSAS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de São João do Cariri-PB!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no município de São João do Cariri-PB

Deste modo, o município de São João do Cariri-PB torna público o presente edital, elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022 \(Lei PNAB\)](#), no [Decreto nº 11.740/2023 \(Decreto PNAB\)](#), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023 \(IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade\)](#).

2. INFORMAÇÕES GERAIS**2.1. Objeto do Edital**

O objeto deste Edital é a seleção de bolsas culturais para receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São João do Cariri-PB.

2.2. Quantidade de Projetos selecionados

Serão selecionados **06 (seis) Bolsas Culturais**.

Cada bolsa terá duração de 05 (cinco) meses, pagas individualmente após o relatório de atividades do mês trabalhado.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor total do edital

O valor total deste edital é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ministério da Cultura, através da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc).



Sobre o valor total repassado pelo município do São João do Cariri-PB ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Este edital contemplará 06 bolsas no valor de R\$ 2.500,00 cada, sendo pagas em 05 parcelas mensais de R\$ 500,00 cada.

2.4. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

2.4.1 Vagas Individuais

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de bolsas	Valor mensal	Valor total por bolsa
4	1	1		06	500,00	2.500,00

2.4.2 Prazo de inscrição

As inscrições deste edital estarão abertas das 10:00 horas do dia 31 de Outubro de 2024 até às 23:59 horas do dia 08 de novembro de 2024.

2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital agentes culturais com residência e contribuição artística ou cultural no município de São João do Cariri-PB há pelo menos **01 (um) ano**.

2.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador) e;

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital



Cada agente cultural poderá ser contemplado neste edital com no máximo **um** projeto, salvo na falta de inscritos suficientes para as vagas oferecidas neste edital.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição;
- b) Currículo e materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de São João do Cariri-PB de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Auto declaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma auto declaração.

A auto declaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2. Concorrência concomitante



Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

5.6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.6.1 Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas, conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

5.6.2. Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;

5.6.3. Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas indígenas;

5.6.4. Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência;

5.6.5. Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:

- a. Mulheres;
- b. Pessoas LGBTQIAPN+;
- c. Pessoas idosas;
- d. Pessoas em situação de rua;
- e. Membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.



I - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e Pessoas com Deficiência, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

II - Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

III - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

IV - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

V - Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão a assessoria contratada para este edital.

6.2 Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

6.3 Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município do São João do Cariri-PB, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo.



a) Criatividade e originalidade – A análise deverá considerar os Aspectos inovadores da ideia do projeto.	10 a 30 pontos
b) Relevância artística – A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10 a 30 pontos
c) Trajetória artística e cultural: Será considerada a carreira do(a) proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10 a 30 pontos
d) Aspectos de integração comunitária: - A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	1 a 10 pontos
e) das Ações Afirmativas	10 pontos

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4 Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município do São João do Cariri-PB.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a secretaria de Cultura do município do São João do Cariri-PB, que enviará a empresa julgadora deste edital.

Os recursos deverão ser no prazo de **3 DIAS ÚTEIS**, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do município do São João do Cariri-PB

7 REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão remanejados de forma igualitária para os agentes culturais inscritos neste edital.



Caso não sejam preenchidas nenhuma vaga deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8 ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 (três) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico, na Secretaria de Cultura do Município em horário de funcionamento, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

8.2 Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a secretaria de cultura do município de São João do Cariri-PB que deve ser apresentado por meio de físico no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do município de São João do Cariri-PB.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II deste Edital, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo gestor do município, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária do titular para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.



Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Monitoramento e avaliação realizados pelo município de São João do Cariri-PB

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2. Como o agente cultural presta contas ao município de São João do Cariri-PB

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório mensal de Execução do Objeto, conforme documento constante em Anexo neste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado de acordo com a pactuação entre o município e a classe artística na forma que a lei e as instruções normativas assim determinar.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I – **Todas as prestações de contas das bolsas individuais serão executadas através de oficinas a serem realizadas de forma pactuada com a secretaria de cultura e turismo do município, apresentando ao final do 5º mês o produto final desenvolvido durante os 5 (cinco) meses da bolsa.**

A prestação de contas também poderá ser feita in loco, ficando a cargo do órgão gestor determinar responsável pela avaliação e relatório mensal nas visitas da execução dos projetos (bolsas).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do município de São João do Cariri-PB.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial do município de São João do Cariri-PB e nas mídias sociais oficiais.



Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

Este edital poderá sofrer alterações por motivos de urgência e força maior, respeitando os prazos e determinações do mesmo.

13.2. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: e2empreendimentospnab@gmail.com.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Cultura do município de São João do Cariri-PB.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 90 (noventa) dias após a publicação do resultado final, ou de acordo com a pactuação entre o município e a classe artística na forma que a lei e suas instruções normativas assim determinar.

13.3. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II – Termo de execução cultural

Anexo III – Relatório de Execução do Objeto

Anexo IV– Autodeclaração Étnico-racial

Anexo V– Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VI – Formulário de Recurso

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDUARDO DE SOUSA FARIAS
Data: 31/10/2024 16:09:54 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20241031041347 - Data/Hora Publicação: 31/10/2024 16:14:33

EDITAL

CRONOGRAMA PNAB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CNPJ nº 09.074.345/0001-64
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CRONOGRAMA

A Prefeitura Municipal de São João do Cariri-PB através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste, lançar o cronograma da PNAB “Política Nacional Aldir Blanc” no município.

Segue abaixo o cronograma prorrogado:

INSCRIÇÕES	31/10 à 08/11
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	11/11
PRAZO PARA RECURSO	11/11 à 13/11
RESULTADO DOS RECURSOS	14/11
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DO OBJETO.	14/11
PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E POSSÍVEL CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE.	15/11 à 20/11
RESULTADO FINAL	21/11
ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	30/11

“OBS. O cronograma poderá sofrer alterações caso seja necessário.”

São João do Cariri -PB; 29 de outubro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDUARDO DE SOUSA FARIAS
Data: 31/10/2024 16:12:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ
Código da Matéria: 20241031041449 - Data/Hora Publicação: 31/10/2024 16:15:48



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

Vice Presidente

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

Primeiro Secretário

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Segundo Secretário

ALBERTO GAUDENCIO DE QUEIROS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

HILVA FERREIRA FARIAS

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020